



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP

A Prefeitura Municipal de Bagre/PA, solicita aquisição de insumos para montagem de cestas básicas para serem distribuídas as famílias em situação de vulnerabilidade social assistidas pela Secretaria Municipal de Assistência Social.

1 – DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

Fundamentação: Descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público. (inciso I do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021 e art. 7º, inciso I da IN 40/2020;

A aquisição de insumos para montagem de cestas básicas para serem distribuídas as crianças de famílias assistidas pela Secretaria Municipal de Assistência Social se faz necessária em virtude da necessidade de efetivar os direitos sociais, conforme garantia constitucional.

Art. 6: São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição.

As garantias Sociais são de suma importância para as crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade social, conforme art. 4º, da Lei nº 8.069/90, obrigando a comunidade, sociedade em geral e o Poder Público garantir a efetivação aos direitos à vida, saúde, alimentação, educação, lazer, profissionalização, cultura e dignidade das crianças e adolescentes. Além disso, insta consignar a alínea “c” do parágrafo único do referido artigo, estabelece prioridades na formulação e execução de políticas sociais.

Art. 4º É dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do poder público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária.

Portanto, a presente licitação é necessária para a implementação dos programas desenvolvidos pela Secretaria de Assistência Social do Município de Bagre com objetivo de promover o direito fundamental a alimentação, principalmente das famílias em situação de vulnerabilidade social.



2 – RESULTADOS A SEREM ALCANÇADOS

Com a contratação do serviço almeja-se tornar o processo de licitação mais célere, minimizando o tempo e desonerando os serviços de elaboração de documentos.

3 – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Tendo em vista que a natureza do objeto não exige maior especialidade do fornecedor, o Tribunal de Contas da União, entende que os requisitos de habilitação podem ser os mínimos possíveis.

No presente caso, a modalidade de licitação e o pregão, e, de acordo com o Decreto no 3.555/2000, art. 13, as exigências de habilitação devem seguir o disposto na Lei no 8.666/1993, ou seja, os requisitos devem obedecer, exclusivamente, ao disposto no art. 27 e seguintes da Lei de Licitações. De acordo com Marçal Justen Filho [Pregão: (Comentários a legislação do pregão comum e eletrônico). 3a Edição ver. e atual. De acordo com a Lei Federal no 10.520/2002 - São Paulo: Dialética, 2004. Págs. 35, 74 e 91-95.], o pregão, por tratar-se de aquisições de bens e serviços comuns, pressupõe uma necessária simplificação decorrente da ausência de especificidade do objeto licitado, devendo, como regra, ser desnecessária a qualificação técnica para aquisição desses bens e serviços. Neste sentido, o autor lembra que "restringir o cabimento do pregão ao fornecimento de bens e serviços comuns significa, em ultima análise, reconhecer a desnecessidade de requisitos de habilitação mais severos. Ou seja, não foi casual a reserva do pregão apenas para bens e serviços comuns. Como esses bens estão disponíveis no mercado, segundo tendências padronizadas, presume-se não apenas a desnecessidade de maior investigação acerca do objeto. Também se pode presumir que objetos comuns não demandam maior especialidade do fornecedor. Logo, os requisitos de habilitação podem ser os mínimos possíveis." (Acórdão TCU nº 1729/2008 - Plenário). É inconstitucional e ilegal o estabelecimento de exigências que restrinjam o caráter competitivo dos certames. (Acórdão TCU nº 539/2007 - Plenário). As exigências Editalícias devem limitar-se ao mínimo necessário para o cumprimento do objeto licitado, de modo a evitar a restrição ao caráter competitivo do certame. (Acórdão TCU nº 110/2007 - Plenário).

3.1. Requisitos Obrigacionais

- Atender às solicitações nos prazos estipulados;
- Os materiais fornecidos deverão ser entregues em perfeitas condições, para que a Administração Pública possa desempenhar suas funções;
- Os itens deverão passar por uma rigorosa avaliação visual e sensorial de qualidade, devendo ser aprovados ou não;



- Manter durante todo o período de vigência do contrato, todas as condições que ensejaram a sua habilitação na licitação e contratação;
- Cumprir o objeto do contrato estritamente de acordo com as normas que regulamentam o objeto da contratação;
- Fornecer os materiais descritos nos respectivos grupos, com rapidez e eficiência.

4 – ESTIMATIVA DA CONTRATAÇÃO

Fundamentação: Estimativa das quantidades a serem contratadas, acompanhada das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, considerando a interdependência com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala (inciso IV do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21 e art. 7º, inciso V da IN 40/2020).

Levantamento de mercado, que consiste na prospecção e análise das alternativas possíveis de soluções, podendo, entre outras.

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	UNIDADE	VALOR MÉDIO
1	Arroz Branco Tipo 1 - embalagem Plástica de 1kg, Bom estado de Conservação, Isento de Sujidades e Perigos Físicos. Deve Constar Individualmente No Produto O Número do Lote, Data de Fabricação e Data de Validade Não Inferior A 180 Dias. Acondicionado em Fardos Plásticos Transparentes.	20000	QUILO	9,87
2	Açúcar Triturado , Acondicionado em embalagem Plástica Lacrados de Até 1 Kg, Com Todas As Informações Pertinentes Ao Produto, Previsto Na Legislação Vigente, Constando Data de Fabricação e Validade Nos Pacotes Individuais.	20000	QUILO	7,16
3	Biscoito cream cracker embalagem plástica de 400g. Produto com data de fabricação e validade mínima de 180 dias.	10000	PACOTE	9,84
4	CAFE PACOTE 250G Torrado e Moído, empacotado à Vácuo, Puro. Pacote Com 250g, Inviolado, Livre de Insetos, Microrganismos Ou Outras Impurezas Que Venham A Comprometer O Armazenamento e A Saúde Humana.	20000	UNIDADE	12,48
5	Feijão Tipo Carioquinha de Boa Qualidade Limpo. em embalagem Plástica de 01 Kg. O Produto Deverá Ser Acondicionado em Fardos Plásticos Transparentes e Validade Maior Ou Igual 180 Dias.	20000	QUILO	16,31
6	FRANGO INTEIRO CONGELADO CX COM 07 UND - EMBALADOS INDIVIDUALMENTE EM SACO PLÁSTICO, ACONDICIONADOS EM CAIXA DE PAPELÃO COM OITO UNIDADE EM UMA CAIXA , CONGELADOS A -18ºC, COM PERDA MÁXIMA DE PESO NO DEGELO DE 6% DO PESO BRUTO E VALIDADE MÍNIMA DE DOZE MESES.	1429	CAIXA	319,73
7	Leite Integral em Pó: enriquecido Com Vitaminas A e D, embalagem Plastica de 200g e Deve Constar O Numero do Lote,	20000	PACOTE	14,18



	Data de Fabricação e Data de Validade (no Mínimo 180 Dias), Na embalagem Deve Conter A Tabela de Valor Nutricional.			
8	Macarrão Tipo espaguete enriquecido Com Ovos, embalagem Plástica de 500g. O Produto Deverá Ser Acondicionado em Fardos Plásticos Transparentes e Validade Inferior A 180 Dias.	20000	PACOTE	8,29
9	MARGARINA VEGETAL C/ 250g: cremosa com sal, teor lipídico de 65% a 85%, não deve conter em sua composição gordura tipo trans, embalada em pote plásticos resistentes de 250g, com proteção interna pós tampa (lacre), rótulo deve conter o prazo de validade/lote e informações nutricionais	20000	UNIDADE	7,44
10	Óleo Soja 500ml - óleo de Soja Refinado Garrafa C/ 500 MI	10000	GARRAFA	11,83
11	Vinagre – de álcool, embalagem de 750ml. Deve Constar Individualmente No Produto O Número do Lote, Data de Fabricação e Data de Validade Não Inferior A 180 Dias. Acondicionado em Fardos Plásticos Transparentes.	10000	GARRAFA	5,39

5 – DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Fundamentação: Descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso. (inciso VII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21 e art. 7º, inciso IV da IN 40/2020).

A solução que mais atende a demanda de fornecimento de bens e é a realização de um processo licitatório de aquisição de insumos para montagem de cestas básicas para serem distribuídas as famílias em situação de vulnerabilidade social com fornecimento parcelado é o sistema de registro de preço por meio de Pregão eletrônico, considerando o calendário das ações realizadas pela Secretaria Municipal de Assistência Social.

6 – DEMONSTRATIVO PARA O PARCELAMENTO DA SOLUÇÃO

Fundamentação: Justificativas para o parcelamento ou não da solução. (inciso VIII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21 e art. 7º, inciso VII da IN 40/2020).

A decisão de parcelar ou não a solução a ser licitada é uma questão importante que deve ser tomada com cautela. Em regra, o parcelamento é a regra, devendo a licitação ser realizada por item, sempre que o objeto for divisível, desde que verifique não haver prejuízos para o conjunto da solução ou perda de economia em escala, visando propiciar a ampla participação de licitantes que embora não disponham de capacidade para execução da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas.



Dessa forma, a licitação poderá ser realizada por pregão eletrônico em razão da economicidade, dessa forma, os princípios da competitividade, isonomia e da seleção mais vantajosa. Vale ressaltar que não haverá contratações correlatas para execução desta contratação.

7 – DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

Fundamentação: Demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis; (inciso IX do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21).

Por meio da presente contratação, pretende-se, atender a necessidade de atender as famílias em situação de vulnerabilidade social.

8 – PROVIDÊNCIAS DE CONTRATAÇÃO

Fundamentação: Providências a serem adotadas pela administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual ou adequação do ambiente da organização; (inciso X do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21 e art. 7º, inciso XI da IN 40/2020).

Não há necessidade de ações prévias para a pactuação de contratos referentes aos itens licitados.

9 – VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

Fundamentação: Posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina. (inciso XIII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21).

O presunto estudo técnico preliminar foi elaborado com objetivo de adquirir insumos para montagem de cestas básicas para serem distribuídas as famílias em situação de vulnerabilidade social assistidas pela Secretaria Municipal de Assistência Social

Portanto, restou verificado que a presente contratação maximiza a probabilidade do alcance dos resultados pretendidos em observância aos princípios da economicidade, eficácia e eficiência apresenta-se por meio da realização de Pregão eletrônico em razão dos princípios da economicidade e competitividade

Bagre, data

LARISSA
WANZELER
PINTO:64226
000200

Assinado de forma
digital por LARISSA
WANZELER
PINTO:6422600020
0

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS, - DLC
AV. BARÃO DO RIO BRANCO, N 685 BAIRRO CENTRO CEP 68.475-000, CNPJ: 04.876.538/0001-15
CONTATO: 91 99217-9494, E-MAIL: licitacao@bagre.pa.gov.br